

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB, O CARGO DE MONITOR DE CRECHE COMO INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, fica assegurado o enquadramento, no âmbito do magistério público municipal de Alagoa Grande/PB, dos servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche que exerçam função docente na educação infantil, atuem diretamente com as crianças educandas e possuam a formação mínima exigida pela legislação municipal vigente.

Art. 2º O enquadramento dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei na carreira do magistério público municipal assegurará a aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério, bem como do regime jurídico, da jornada de trabalho, da progressão funcional, dos vencimentos e das vantagens previstos na Lei Municipal nº 1.323/2017, observados os critérios de habilitação, exercício da função docente e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos dos servidores enquadrados na forma do caput, vedada a redução nominal da remuneração percebida na data do enquadramento, adequando-se os valores à tabela de vencimentos do cargo e categoria de que faz parte.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche que não atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos no art. 1º desta Lei não integrarão a carreira do magistério público municipal, permanecendo vinculados ao quadro geral de servidores do Município, com os direitos, deveres e remuneração atualmente estabelecidos, sem aplicação das disposições previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* que não possuírem a formação mínima exigida para o exercício do magistério na educação infantil terão o prazo de 5 (cinco) anos, contado da vigência desta Lei, para obter habilitação em curso de formação de professores ou em curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, hipótese em que poderão requerer o enquadramento na carreira do magistério, nos termos desta Lei, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º Fica incluído no art. 7º da Lei Municipal 1.323/2017 o seguinte item:

“Art. 7º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

[..]

II – PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

[...]

d) – Monitor de Creche (MAG) Classe “D” – é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o D1- Pedagógico ou outro equivalente, D2- Licenciatura Plena e/ou Pedagogia, D3- Especialização (na sua área de atuação), D4- Mestrado (na sua área de atuação) e D5- Doutorado (na sua área de atuação), que atuam exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal”.

Art. 5º Fica incluído o §4º do art. 57º da Lei Municipal 1.323/2017:

§4º Monitor de Creche (MAG) Classe “D” – é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o D1- Pedagógico ou outro equivalente, D2- Licenciatura Plena e/ou Pedagogia, D3- Especialização (na sua área de atuação), D4- Mestrado (na sua área de atuação) e D5- Doutorado (na sua área de

atuação), que atuam exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Grande-PB, em 20 de fevereiro de 2026



JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
PODER EXECUTIVO

Rua Cônego Firmino Cavalcante, S/N – Centro – Alagoa Grande - PB
CNPJ: 08.737.204/0001-56

ANEXO I

TABELA 2026 - PROGRESSÃO VERTICAL DE 2026 - PISO NACIONAL PROPORCIONAL A JORNADA DE 30 HORAS
MONITOR DE CRECHE (MAG) CLASSE "D"

	I	II	III	IV	V	VI	VII	
Pedagógico Superior	D1	D2	D3	D4	D5			
	3.897,72	4.092,61	4.297,24	4.512,10	4.737,70	4.974,59	5.223,32	
	4.287,49	4.501,87	4.726,96	4.963,31	5.211,47	5.472,05	5.745,65	10%
Especialização	D3	D4	D5					
	4.677,26	4.911,13	5.156,68	5.414,52	5.685,24	5.969,51	6.267,98	20%
Mestrado	D4	D5						
	5.261,92	5.525,02	5.801,27	6.091,33	6.395,90	6.715,69	7.051,48	35%
Doutorado	D5							
	5.846,58	6.138,91	6.445,85	6.768,15	7.106,55	7.461,88	7.834,98	50%
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	